

T.A. N.º 19.16.1697.0127628/2023-10

CONTRATO N.º 021/2023 (SEI n.º 19.16.1510.0081585/2022-14)

CT. SIAD N.º 9408648

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E ROSSELA DE SOUZA BONACCORSI, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**.

**CONTRATADA: Rossela de Souza Bonaccorsi**, inscrita no CPF sob o n.º 067.055.036-10.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação n.º 108, de 09/11/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “a prestação de serviço de transporte de passageiros, por meio de táxi convencional, visando atender aos deslocamentos de membros, servidores e colaboradores da Comarca de Candeias, para a realização de compromissos institucionais, em especial, para a carga e devolução de processos judiciais no Fórum da Comarca”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/02/2024 até 16/02/2025, inclusive, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços**

O valor total dos serviços permanece em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para o período de 30/09/2023 a 29/09/2024, conforme acordado entre as partes, nos termos da cláusula décima segunda do Contrato inicial, e de acordo com o Anexo Único deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência (período de 17/02/2024 a 16/02/2025), o valor global do Contrato permanece em **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, e correrão à conta das dotações orçamentárias nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36.99 - Fonte 10.1 e nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.13.17 – Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

##### ***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*18.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*18.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*18.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*18.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*18.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*18.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*18.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*18.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação**

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu Aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

## **ANEXO ÚNICO**

<b>PRORROGAÇÃO CONTRATO 021/2023</b>					
Descrição	Qtde	Situação Atual		Valores para Prorrogação	
		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço de transporte de passageiros	300	22,00	6.600,00	22,00	6.600,00
20% a título de contribuição a cargo da PGJ	-	-	1.320,00	-	1.320,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.920,00</b>		<b>7.920,00</b>

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Eliane Maria Gonçalves Falcão**  
**Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício**  
**CONTRATANTE**

**Rossela de Souza Bonaccorsi**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ROSSELA DE SOUZA BONACCORSI**, **Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 16:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 26/01/2024, às 17:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/01/2024, às 17:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS**, **FG-2**, em 26/01/2024, às 17:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6696625** e o código CRC **F65A1882**.